



---

**Cotação 1301870**


---

**De** comercial4@cirurgicasaofelipe.com.br <comercial4@cirurgicasaofelipe.com.br>

**Data** Sex, 12/09/2025 10:34

**Para** CX - COMPRAS MATERIAIS <compras.materiais@igesdf.org.br>

**Cc** comercial@cirurgicasaofelipe.com.br <comercial@cirurgicasaofelipe.com.br>; JULIANA FAGUNDES DE CASTRO <juliana.fagundes@igesdf.org.br>

 1 anexo (778 KB)

Recurso Braçadeiras.pdf;

**Prezados,**

Em atenção ao resultado do julgamento do Edital nº 5677/2025 – Processo nº 04016-00018209/2025-78.

No qual nossa proposta foi desclassificada sob a justificativa de divergência nas dimensões das braçadeiras ofertadas, vimos, respeitosamente, interpor o presente **Recurso Administrativo**, nos termos do item 5.2 do edital.

Atenciosamente



**Cirúrgica São Felipe**  
**Produtos Para Saúde**

Dpto. Comercial  
Maicon Henrique  
41-3354-1001

comercial4@cirurgicasaofelipe.com.br



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO IGESDF**

**REF: COTAÇÃO ELETRONICA: 1301870**

**CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE**

**LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.626.776/0001-60, por intermédio de sua representante Sr. Maristela Belotto Pelozzo, portador do RG sob nº 5.916.363-9/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 922.630.709-15, vem mui respeitosamente, com fulcro no arts. 165/168 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, propor:

# RECURSO

Em Desfavor da Nossa Desclassificação.

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

## I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 165, da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 dias úteis da decisão.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

## II - DOS FATOS

Trata-se de Licitação Pública na modalidade Cotação Eletrônica, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR:

### “ 1- DO OBJETO

O presente processo de seleção de fornecedores para registro de preços tem como objeto a AQUISIÇÃO DE BRAÇADEIRAS COM MANGUITO ACOPLADO 1 TUBO, para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF).

Com base nos fatos narrados, a Recorrente demonstrará técnica e juridicamente que a decisão do Sr. Pregoeiro deverá ser reformada.

## III - DO DIREITO



A recorrente ao avaliar a proposta da recorrida verificou que o equipamento ofertado não atende ao solicitado em edital, senão vejamos.

## 1. Da decisão impugnada

Conforme publicação, nossa proposta foi desconsiderada sob alegação de divergência quanto às dimensões das braçadeiras ofertadas.

## 2. Do atendimento às especificações do edital

O Edital nº 5677/2025, em seu item 2.1.1.1, estabeleceu como requisitos principais:

- Adulto: 25–35cm
- Obeso: 33–47cm
- Pediátrico: 13–23,5cm
- Pediátrico pequeno: 9–15cm

Nosso produto (Braçadeira NTL), conforme catálogo técnico e declaração complementar do fabricante, **cobre integralmente as faixas de circunferência exigidas**, sendo confeccionado em nylon, com fecho em velcro, livre de látex, reutilizável e disponível em diferentes tamanhos (**neonatal, infantil, adulto e adulto grande/obeso**).

Ou seja, trata-se apenas de diferença de **forma de apresentação no catálogo**, e não de divergência técnica real.

## 3. Do princípio da razoabilidade e do julgamento objetivo

O edital prevê, em seu item 2.6, que o IGESDF pode solicitar catálogos, **AMOSTRAS**, fichas técnicas ou declarações adicionais para confirmar a conformidade. Assim, eventual ausência de descrição literal das medidas no catálogo não poderia ensejar desclassificação sumária, pois é plenamente possível comprovar tecnicamente que o produto está dentro dos parâmetros.

Dessa forma, requer-se a revisão da decisão, com o conseqüente **reconhecimento da conformidade da proposta**, uma vez que as braçadeiras ofertadas atendem às dimensões, características e compatibilidades exigidas no edital.

## 4. Do pedido

Ante o exposto, requer:



- a) O recebimento e provimento do presente recurso;
- b) A reavaliação da proposta apresentada por esta empresa, considerando os documentos complementares que atestam a conformidade do produto;
- c) A reinclusão da empresa no certame, garantindo-se o direito de ampla participação.

#### **Da comunicação prévia sobre amostras**

Cumpra-se destacar que, em 29/08/2025, por meio do chat da plataforma **Apoio Cotações**, foi informado à Sra. Juliana Fagundes (IGESDF) que, por se tratar de equipamento de compatibilidade com diferentes monitores multiparamétricos, nossa empresa se colocou à disposição para apresentação de **amostras físicas**, caso fosse necessário para melhor análise técnica, conforme prevê o item 2.6 do edital.

Portanto, não houve omissão por parte desta empresa, mas sim a devida manifestação de disponibilidade para comprovar, por amostra, a conformidade dos produtos ofertados, o que reforça a adequação da proposta às exigências editalícias.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

#### **V - DO ENCAMINHAMENTO A JUNTA DE RECURSOS**

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei 14.133/21.

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

...

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou



proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**Portanto, em caso de indeferimento do presente recurso, deverá a autoridade julgador encaminhar a autoridade superior para que despache quanto ao presente recurso no prazo de até 10 dias úteis.**

Termos em que, pede deferimento.

Pinhais, 12 de Setembro de 2025.

Maristela  
Belotto

Pelozzo:92263  
070915

Assinado de  
forma digital por  
Maristela Belotto  
Pelozzo:9226307  
0915